

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COM MOTORISTA - NACIONAL

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE) torna público o presente Edital de Credenciamento, visando a seleção de empresas para a prestação de serviços de locação de transporte com motorista. A contratação destina-se ao atendimento das atividades do evento Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), integrante do Projeto 295 – “Valorização da Agricultura Familiar no Centro-Oeste Brasileiro”, conforme o TED MDA-UFG Nº 23070.025853/2025-92, sob interveniência administrativo-financeira desta Fundação

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte (locação de ônibus, vans e micro-ônibus com motoristas), visando suprir as demandas logísticas do evento Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), em conformidade com as especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Edital.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. O regime de execução deste credenciamento baseia-se na prestação de serviços de transporte sob demanda, cujos grupos são estruturados conforme a proximidade geográfica dos pontos de origem.

2.4. A remuneração dos serviços será definida com base no valor por quilômetro rodado, observados os parâmetros referenciais estabelecidos neste Edital e as condições de mercado, sendo a contratação precedida de procedimento competitivo simplificado entre as empresas credenciadas aptas ao atendimento da demanda específica, assegurada a

seleção da proposta mais vantajosa, especialmente quanto ao menor valor por quilômetro, respeitados os critérios de exequibilidade.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada no âmbito de Fundação de Apoio, submetida ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto nº 8.241/2014, o qual disciplina as contratações vinculadas a projetos apoiados, devendo ser observados, de forma subsidiária, os princípios e normas gerais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a adoção do credenciamento como modelo de contratação encontra respaldo na necessidade de estruturação de solução compatível com as peculiaridades operacionais do objeto, bem como na busca pela proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público. Adicionalmente, utiliza-se, em caráter subsidiário e orientativo, o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, que admite o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa à Administração.

3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, em âmbito nacional, com múltiplos pontos de origem distribuídos em diversas unidades da federação, destinados à execução de logística integrada de evento com cronograma definido. A execução do objeto apresenta as seguintes características: necessidade de mobilização simultânea de diversos veículos em diferentes localidades; execução descentralizada, com rotas independentes e concomitantes; impossibilidade técnica e operacional de concentração da execução em um único prestador; e dependência de disponibilidade logística regional, incluindo frota, motoristas, combustível e infraestrutura local. Diante desse cenário, resta evidenciada a inviabilidade de contratação excludente, sendo necessária a formação de uma base ampla de prestadores aptos.

3.3. A solução adotada caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, na medida em que admite a contratação de múltiplos fornecedores para execução simultânea do objeto, não estabelece exclusividade entre os credenciados e permite o atendimento descentralizado das demandas logísticas. Tal modelagem é compatível com a natureza do

objeto e encontra aderência ao entendimento de que o credenciamento se justifica quando há necessidade de pluralidade de executores para atendimento eficiente da demanda pública.

3.4. Os serviços a serem contratados apresentam grau suficiente de padronização, sendo definidos por parâmetros objetivos, tais como quilometragem percorrida, tipo de veículo, capacidade de passageiros e requisitos técnicos e operacionais previamente estabelecidos. Essa padronização permite a comparação objetiva entre propostas e viabiliza a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção de fornecedores aptos.

3.5. A contratação em questão está inserida em contexto de elevada complexidade logística, envolvendo múltiplas rotas simultâneas, variação regional de custos, especialmente combustível, riscos de indisponibilidade de prestadores em determinadas localidades e necessidade de resposta rápida à demanda. Nesse sentido, o credenciamento possibilita a formação prévia de rede de fornecedores, a mitigação de riscos de descontinuidade, maior eficiência na mobilização dos serviços e adaptação às condições reais de mercado.

3.6. A modelagem adotada assegura a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas, notadamente isonomia, mediante acesso amplo ao credenciamento; transparência, por meio do registro das contratações e propostas; economicidade, com seleção da proposta mais vantajosa em cada demanda; eficiência, pela adequação do modelo à realidade operacional; e competitividade, ao permitir a participação de múltiplos prestadores. Adicionalmente, a realização de procedimento competitivo simplificado entre os credenciados, previamente estruturado no edital, garante a seleção objetiva da proposta mais vantajosa, afastando a discricionariedade indevida e assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas.

3.7. A adoção de modelo licitatório tradicional, com contratação de fornecedor único, não se mostra adequada, em razão da limitação operacional para execução simultânea em múltiplas regiões, do aumento do risco de inexecução total ou parcial, da necessidade de subcontratações indiretas com perda de controle e da menor aderência à dinâmica de preços regionais. Da mesma forma, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade não se justifica, uma vez que há pluralidade de potenciais fornecedores, existe viabilidade de competição e a Administração busca garantir a proposta mais vantajosa.

3.8. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para a presente contratação, permitindo compatibilizar pluralidade de fornecedores, execução simultânea, flexibilidade operacional e seleção da proposta mais vantajosa. A adoção desse modelo encontra respaldo no Decreto nº 8.241/2014, sendo reforçada, de forma subsidiária, pelo disposto no Decreto nº 11.878/2024, além de estar em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

4.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	05/05/2026
Período de Inscrições	05/05/2026 e 06/05/2026
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	07/05/2026

4.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4.2.2. O cronograma estabelecido considera a necessidade de compatibilização entre a fase de habilitação e a subsequente mobilização operacional dos serviços, tendo em vista que o objeto envolve a organização de rotas interestaduais com pontos de origem previamente definidos, exigindo planejamento logístico antecipado, disponibilização de

frota em diferentes unidades da federação e atendimento simultâneo em datas determinadas.

4.2.3. A definição de prazos reduzidos busca assegurar a formação tempestiva da rede de prestadores aptos, de modo a viabilizar a alocação eficiente dos recursos operacionais, evitar descontinuidade na execução das rotas e garantir a adequada prestação dos serviços nas condições previamente estabelecidas, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da ampla participação dos interessados.

5. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@rtve.org.br, no período estabelecido no Cronograma (Item 4.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demonstrado abaixo:

**“ASSUNTO DE HABILITAÇÃO” CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2026**

5.1.1. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

5.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços consistem na disponibilização de transporte com motorista para trajetos interestaduais com destino final em Brasília (DF), conforme definido pela organização do evento Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e pela Fundação RTVE, compreendendo:

- a) Despesas Operacionais e Administrativas: encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e administrativas;
- b) Manutenção e Higiene: custos com combustível, lavagem, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- c) Logística do Motorista: despesas com hospedagem, alimentação e diárias dos motoristas designados;
- d) Taxas de Percurso: todos os custos com pedágios e taxas de estacionamento durante os trajetos;
- e) Cobertura de Seguros: seguro total do veículo e Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), garantindo a responsabilidade civil perante passageiros e terceiros;
- f) Custos Acessórios: qualquer outro encargo, frete ou custo necessário para a plena prestação do serviço sem ônus adicional para a Fundação RTVE.

§1º. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor por quilômetro rodado ofertado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementares ou extraordinários durante a execução dos serviços.

§2º. A proposta apresentada será considerada completa, suficiente e exequível, presumindo-se que a **CONTRATADA** considerou, na formação do preço, todas as condições operacionais, logísticas, trabalhistas e tributárias inerentes à prestação do serviço, inclusive aquelas relacionadas à quilometragem total (ida e volta), necessidade de motoristas adicionais, tempo de deslocamento, períodos de descanso e demais exigências legais aplicáveis.

§3º. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em custos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a combustível, logística, pessoal ou manutenção, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais devidamente comprovadas e supervenientes.

6.2. Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas, compatíveis com a realização de viagens rodoviárias interestaduais de média e longa distância, em regime de ida e volta, incluindo permanência operacional no local de destino:

a) Veículos do tipo ônibus, micro-ônibus ou vans, em **configuração rodoviária**, destinados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene, adequados à realização de trajetos prolongados, não sendo admitida a utilização de veículos com características urbanas, escolares ou de uso misto que não sejam originalmente destinados ao transporte rodoviário de passageiros;

b) Registro, licenciamento e autorização regular junto aos órgãos competentes, incluindo ANTT e demais autoridades aplicáveis, compatíveis com a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento;

c) Ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2014, admitindo-se apenas veículos que apresentem plenas condições mecânicas, estruturais e de segurança para execução do serviço;

d) Capacidade de passageiros compatível com o quantitativo indicado para cada rota, respeitando integralmente os limites estabelecidos no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), sendo vedado o transporte em excesso;

e) Disponibilidade do CRLV original, cópia autenticada ou versão digital válida em posse do motorista durante toda a execução do serviço;

f) Equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito funcionamento, conforme legislação de trânsito vigente, incluindo sistema de freios, iluminação, sinalização, cintos de segurança para todos os passageiros, pneus em condições adequadas de uso e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

g) Condições adequadas de uso e conservação, não sendo admitidos veículos com avarias estruturais aparentes, defeitos mecânicos, falhas em sistemas essenciais ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, o conforto dos passageiros ou a regularidade da operação;

h) Condições mínimas de conforto compatíveis com viagens prolongadas, incluindo assentos em bom estado de conservação, ventilação adequada e limpeza interna, sem presença de resíduos, odores ou qualquer situação que comprometa a permanência dos passageiros durante o deslocamento;

i) Condições operacionais adequadas para execução integral do serviço, incluindo deslocamento de ida, permanência no local de destino e retorno, devendo o veículo permanecer apto durante todo o período, sem prejuízo à segurança e à continuidade da operação;

j) Os veículos disponibilizados deverão ser compatíveis com as condições consideradas na formação da proposta apresentada, não sendo admitida a substituição por padrão inferior ao inicialmente ofertado;

k) A **CONTRATANTE** poderá recusar, a qualquer tempo, veículos que não atendam às condições estabelecidas neste Edital, ainda que previamente indicados ou disponibilizados pela **CONTRATADA**.

6.3. Obrigações do Motorista e Jornada de Trabalho:

a) Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima “D”, válida, além de curso especializado para transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação vigente;

b) Os motoristas indicados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com as entidades parceiras do Termo de Execução Descentralizada;

c) A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei nº 13.103/2015, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, especialmente quanto à jornada de trabalho, tempo de direção, intervalos e períodos de descanso;

d) A jornada diária de trabalho do motorista deverá observar o limite de 8 (oito) horas, admitida prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, ou até 4 (quatro) horas mediante acordo ou convenção coletiva, conforme legislação vigente;

- e) O tempo de direção contínua não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos para transporte de passageiros, sendo obrigatória a realização de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso;
- f) Deverá ser assegurado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso durante a jornada de trabalho;
- g) Entre duas jornadas de trabalho deverá ser garantido período mínimo de 11 (onze) horas de descanso, sendo obrigatório o descanso ininterrupto mínimo de 8 (oito) horas;
- h) Em viagens de longa distância, assim consideradas aquelas com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas fora da base ou residência do motorista, deverão ser observadas condições adequadas de repouso, podendo este ocorrer no veículo ou em alojamento apropriado;
- i) A **CONTRATADA** deverá dimensionar previamente a quantidade de motoristas por veículo, considerando a quilometragem total da rota (ida e volta), de modo a garantir o cumprimento integral das regras de jornada e descanso previstas em lei;
- j) Para rotas que impliquem condução contínua prolongada ou operação ininterrupta, será obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) motoristas por veículo, em regime de revezamento;
- k) Caso o limite máximo de tempo de direção ou jornada seja atingido, a **CONTRATADA** deverá providenciar substituição imediata do motorista, garantindo a continuidade da viagem;
- l) Os motoristas deverão atuar com discrição, cortesia e ética, além de cumprir integralmente as normas de trânsito e segurança;
- m) As infrações ao Código de Trânsito Brasileiro serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- n) A **CONTRATADA** deverá manter controle formal da jornada de trabalho dos motoristas, por meio de diário de bordo, sistema eletrônico, tacógrafo ou outro meio idôneo, apto à fiscalização;

o) Todos os motoristas deverão possuir exame toxicológico válido, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente, devendo sua regularidade ser mantida durante toda a execução contratual;

p) O descumprimento das normas relativas à jornada de trabalho, tempo de direção, descanso obrigatório ou segurança do motorista será considerado falta grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital;

q) A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos, acidentes ou incidentes decorrentes de fadiga, excesso de jornada ou descumprimento da legislação aplicável aos motoristas.

6.4. Devido à natureza do objeto, os serviços serão executados sob demanda, mediante expedição de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão todas as informações necessárias à execução, incluindo local, data, horário, rota e demais condições operacionais.

6.4.1. **A convocação da CONTRATADA deverá observar prazo mínimo compatível com a mobilização logística exigida para a execução do serviço, considerando a complexidade da rota, a disponibilidade de frota e o cumprimento da legislação trabalhista e de trânsito aplicável.**

6.4.2. **Os serviços poderão ocorrer em finais de semana e períodos noturnos, desde que previamente indicados na Ordem de Serviço e compatíveis com as condições operacionais e legais da execução.**

6.5. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão observar a composição dos grupos (Regionais/Estaduais) e declarar sua capacidade operacional para atender integralmente as cidades que compõem o grupo escolhido;

6.6. Uma vez contratadas, as empresas deverão apresentar os veículos no local de partida indicado na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para início da viagem, devidamente abastecidos, em perfeitas condições de uso e com motoristas habilitados e aptos para a função.

6.6.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prévia mobilização logística necessária ao cumprimento do horário estabelecido, considerando deslocamentos, posicionamento da

frota e demais condições operacionais, não se limitando à antecedência mínima prevista neste item.

6.6.2. O descumprimento do horário de apresentação ou a inadequação das condições do veículo ou do motorista será considerado falha na execução do serviço, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital.

6.7. Os itens deste edital foram organizados em Grupos Geográficos por proximidade dos pontos de origem, com o objetivo de otimizar a logística de execução dos serviços e facilitar a gestão das rotas.

6.7.1. Os valores de referência para remuneração dos serviços serão estabelecidos com base em critério de regionalidade, considerando as variações de custos operacionais entre as diferentes regiões do país, tais como combustível, manutenção, disponibilidade de frota, características das rotas e demais fatores de mercado.

6.7.2. A organização em grupos geográficos não implica uniformidade de preços entre todas as rotas, servindo exclusivamente como parâmetro de agrupamento logístico. A remuneração dos serviços será definida com base nos valores referenciais regionais e nas propostas apresentadas pelas empresas credenciadas em procedimento competitivo simplificado, a ser realizado por ocasião de cada demanda específica, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa, especialmente quanto ao menor valor por quilômetro rodado, respeitados os critérios de exequibilidade e compatibilidade com o mercado.

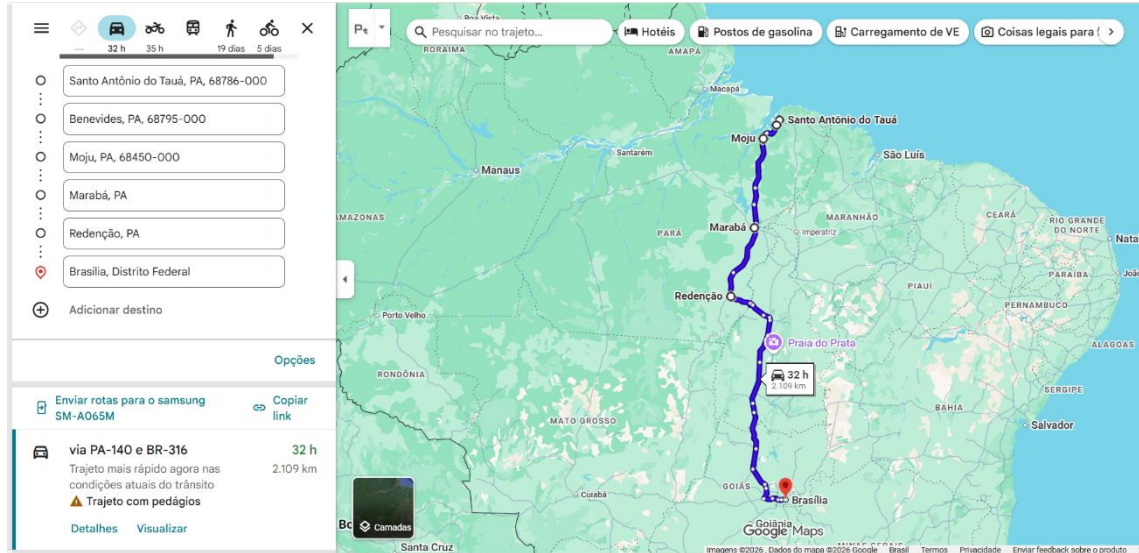
REGIÃO	GRUPO	CIDADE, ESTADO, LOCAL DE SÁIDA	DATA SAÍDA	QNTD. DE PASSAGEIROS	VALOR POR KM REGIONAL
NORTE	1	Santo Antonio do Tauá – Pará (Praça da Matriz Santo Antonio do Tauá).	09/05/2026	46	R\$ 11,35
	2	Alto Paraiso – Rondônia (Sindicato dos Trabalhadores rurais de Alto Paraiso, Rua Massagana, 2773, Maria Madalena).	09/05/2026	45	
		Jarú – Rondônia (Posto Leite na BR 364).	09/05/2026	45	

NORDESTE	3	Zé Doca – Maranhão (Br 316 Km 201 Vila Boa Esperança).	09/05/2026	46	R\$ 10,87
		Teresina - Piauí (Casa dos Movimentos Sociais, R. Dezenove de Novembro, 1930, Primavera).	09/05/2026	45	
		Picos – Piauí (Raízes do Brasil, Rua São Francisco, S/N Centro, antigo prédio IAPEPI).	09/05/2026	45	
	4	Canindé São Francisco – Sergipe (Unidade de Produção Camponesa - Canindé São Francisco).	09/05/2026	45	
		Neópolis – Sergipe (Praça da Matriz de Neópolis).	09/05/2026	45	
		Salgueiro – Pernambuco (Posto Itamarati - Br 116, KM 25 S/N).	09/05/2026	35	
		Palmeira dos índios – Alagoas (Escola Ambiental Francisco Caribé, Av Bráulio Motenegro 2890).	08/05/2026	22	
SUDESTE	5	Parajú Domingos Martins - Espírito Santo (Posto de Combustíveis Rodovia Coreolano Guilherme Stein).	09/05/2026	44	R\$ 12,37
		São Mateus - Espírito Santo (Rua Dr Arlindo Sodré, 267).	09/05/2026	40	
		Governador Valadares - Minas Gerais (Rua Benjamin Cosntant, 683, Centro CEP 35010-060).	10/05/2026	40	
	6	Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (Rua Santana, 73, Centro - CEP 20230-260).	09/05/2026	45	
		Registro - São Paulo (Rua Meraldo Previde, 823 - Centro, CEP 11900-000).	09/05/2026	45	
SUL	7	Bituruna – Paraná (Avenida Prefeito Farid Abrão, 332 CEP 86640-000).	09/05/2026	35	R\$ 10,78
		São Miguel do Oeste - Santa Catarina (Rua Barão do Rio Branco, 1850, Centro).	08/05/2026	40	
	8	Palmeira das Missões - Rio Grande do Sul (Rua Francisco Pinheiro, 375 – Centro).	08/05/2026	42	
		Paraiso do Sul - Rio Grande do Sul (Rua Max Retzlaff, 150, Centro).	08/05/2026	42	
		Canguçu - Rio Grande do Sul (Rua Coronel Genes Bento, 154 Centro - CEP 96600-000).	08/05/2026	42	
		Barros Cassal - Rio Grande do Sul (Rua Candido Carneiro Juniro, 660).	08/05/2026	42	

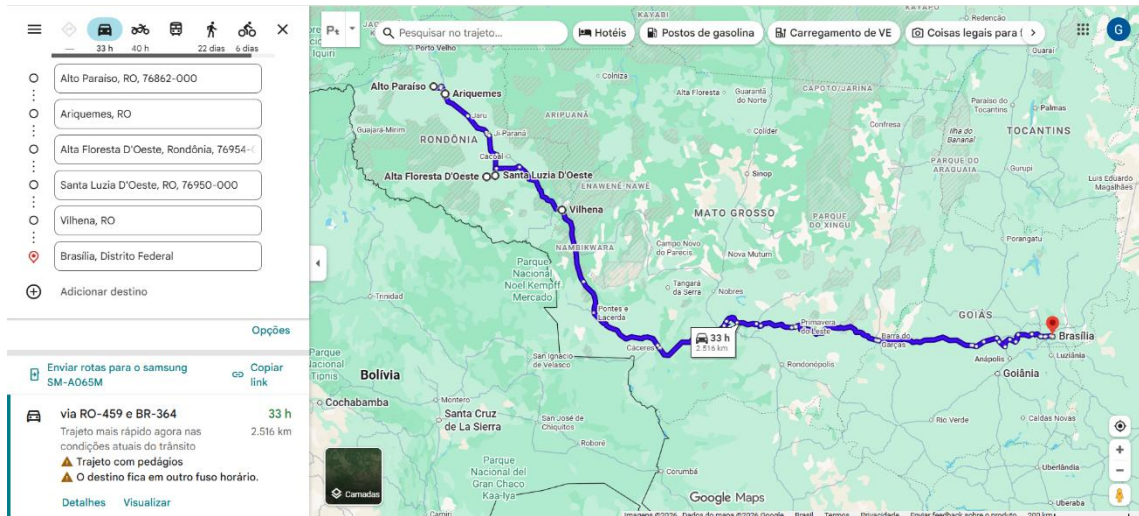
6.7.3. Detalhamento do trajeto:

REGIÃO NORTE

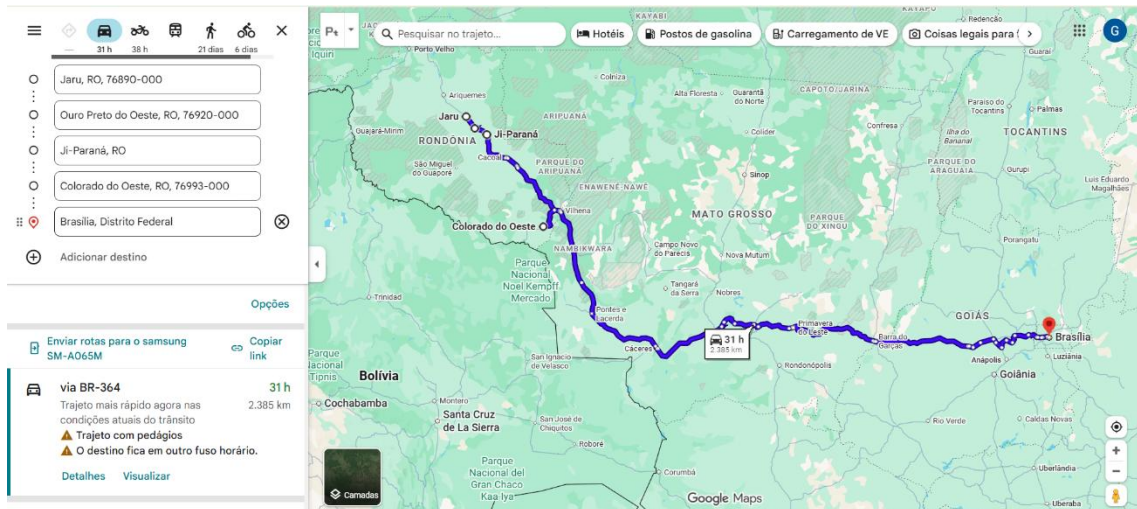
Saída Pará – Total Ida e Volta: 4218km



Saída Rondônia (Alto Paraíso) – Total Ida e Volta: 5032km

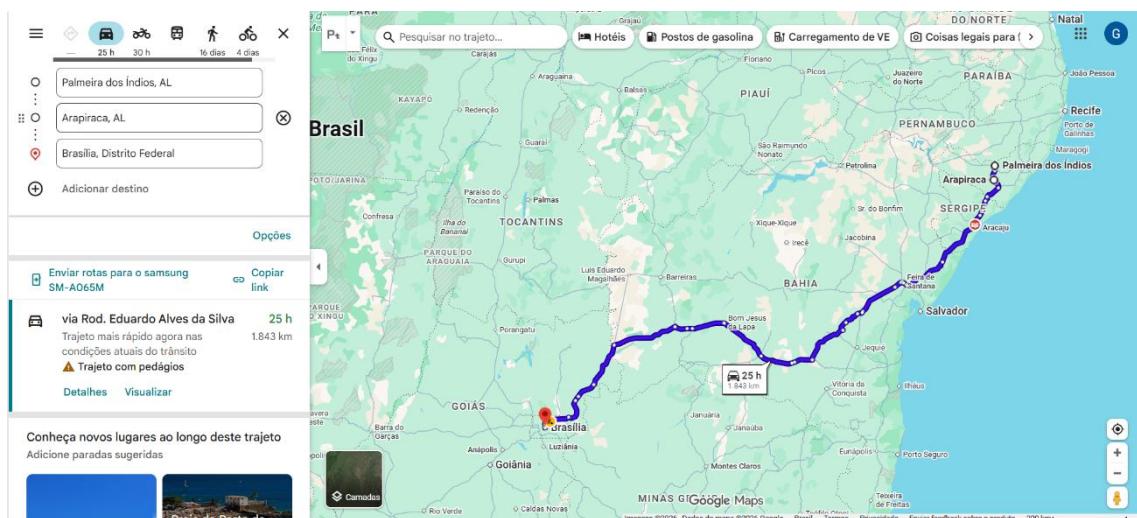


Saída Rondônia (Jaru) – Total Ida e Volta: 4770km



REGIÃO NORDESTE

Saída Alagoas (Palmeira Dos Índios) – Total Ida e Volta: 3686km



Saída Maranhão (Zé Doca) – Total Ida e Volta: 4038km

google.com/maps/dir/Zé+Doca,+MA;Peritoró,+MA,+65418-000;Brasília,+Distrito+Federal/@-9.6076325,-47.4126847,5.75z/data=!4m20!4m19!1m5!1m...
Pesquisa de Preços... AGENDA DE PROCE... PLANILHA - INSUM... SOLICITAÇÕES AUT... AGENDA DE PROCE... INFORMAÇÕES ADL... Construção da nova... PLANEJAMENTO DE... Todos os favoritos

26 h 32 h 18 dias 5 dias

Zé Doca, MA
Peritoró, MA, 65418-000
Brasília, Distrito Federal
Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para o samsung SM-A065M Copiar link

via BR-316 26 h 2.019 km
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito
Trajeto com pedágios
Detalhes Visualizar

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Google Maps

Saída Pernambuco (Salgueiro) – Total Ida e Volta: 3700km

google.com/maps/dir/Salgueiro,+PE,+56000-000;Ouricuri,+PE,+56200-000;Brasília,+Distrito+Federal/@-9.6076325,-47.4126847,5.75z/data=!4m20!4m19!1m5!1m...
Pesquisar no trajeto... Hotéis Postos de gasolina Carregamento de VE Coisas legais para f >

25 h 30 h 15 dias 4 dias

Salgueiro, PE, 56000-000
Ouricuri, PE, 56200-000
Brasília, Distrito Federal
Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para o samsung SM-A065M Copiar link

via BR-316 25 h 1.850 km
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito
Detalhes Visualizar

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Google Maps

Saída Piauí (Picos) – Total Ida e Volta: 3390km

google.com/maps/dir/Picos,+PI,+64600-000/Francisco+Santos,+PI,+64645-000/Campo+Grande+do+Piauí,+PI,+64578-000/São+João+do+Piauí,+PI,+64760-000/Brasília,+Distrito+Federal

23 h 2 min 1.695 km

via BR-230/BR-316 e PI-228 23 h 2 min
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Saída Piauí (Teresina) – Total Ida e Volta: 3830km

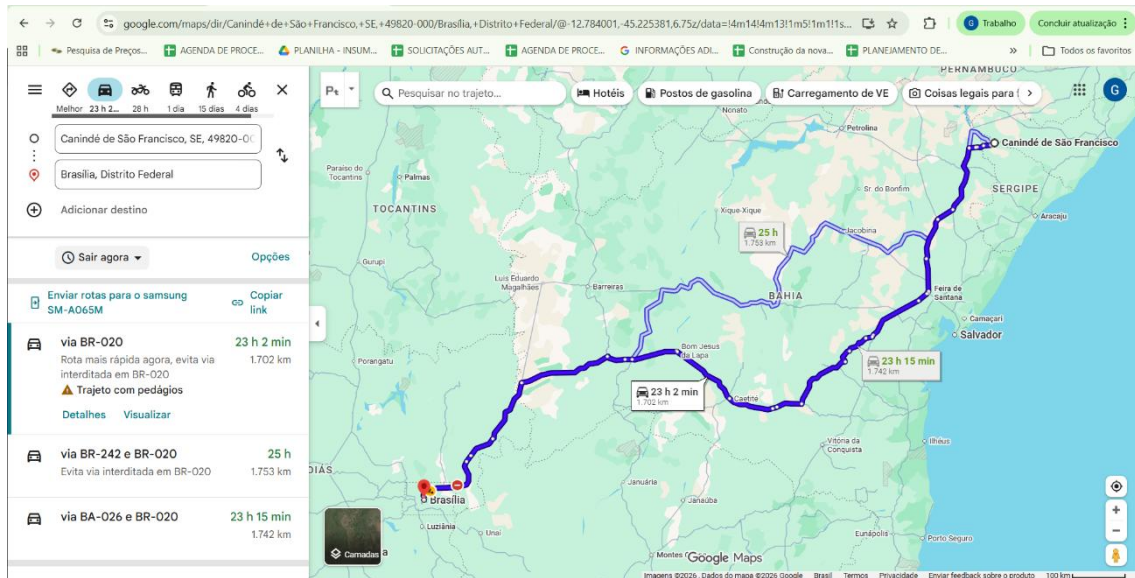
google.com/maps/dir/Teresina,+PI/Oeiras,+PI,+64500-000/São+João+da+Varjota,+PI,+64510-000/São+João+do+Piauí,+PI,+64760-000/Brasília,+Distrito+Federal

25 h 1.915 km

via PI-236 25 h
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito

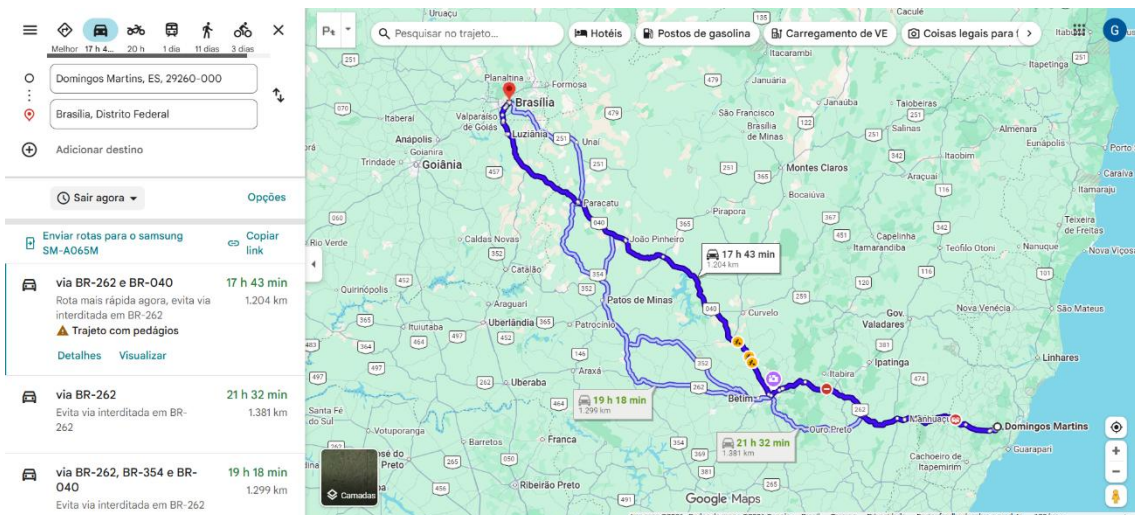
Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Saída Sergipe (Neópolis) Total Ida e Volta: 3480km

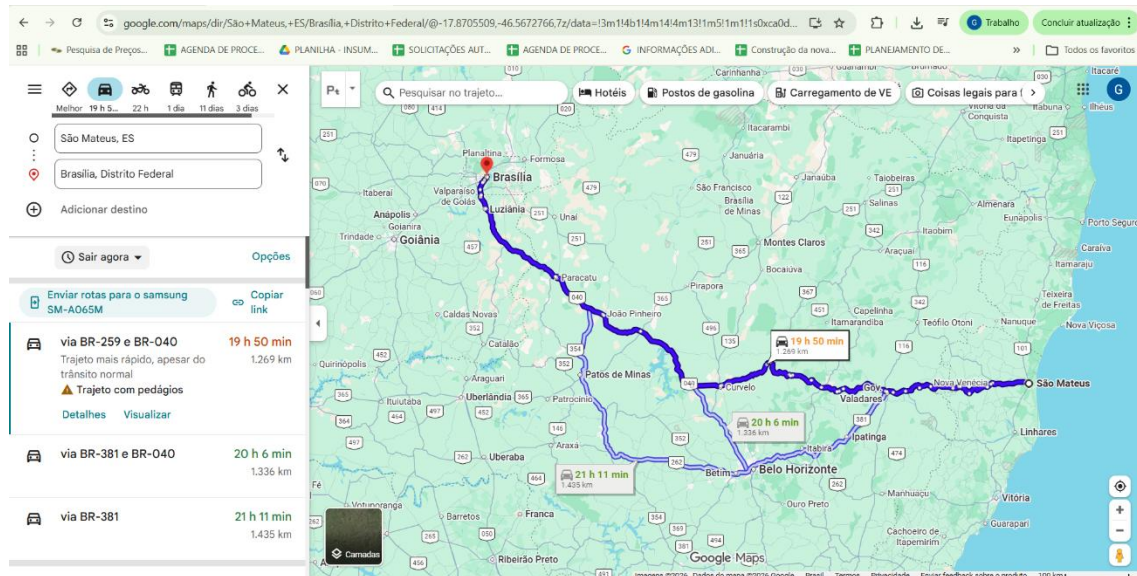


REGIÃO SUDESTE

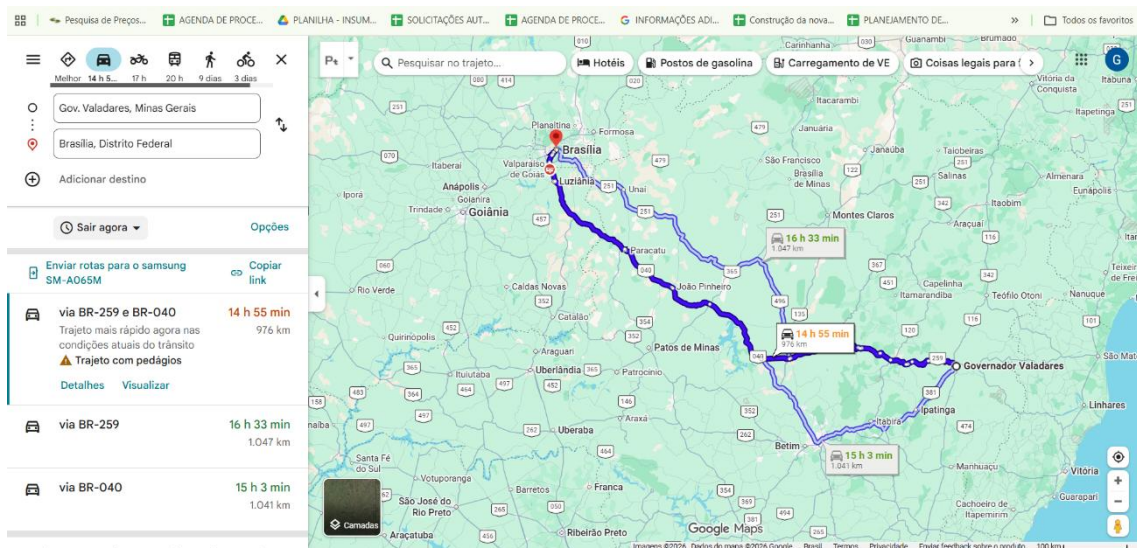
Saída Espírito Santo (Domingos Martins) Total Ida e Volta: 2408km



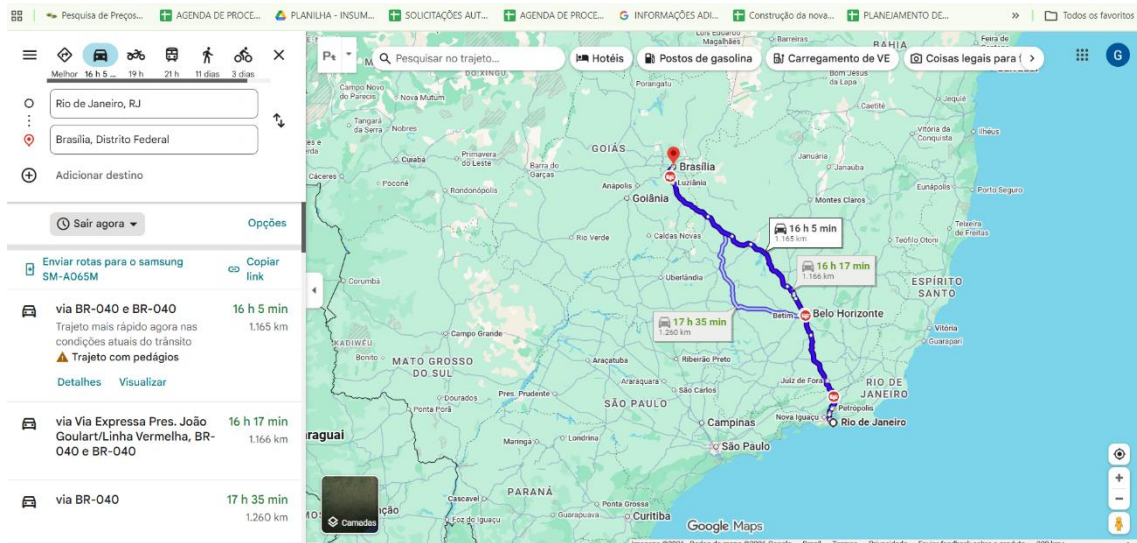
Saída Espírito Santo (São Mateus) Total Ida e Volta: 2538km



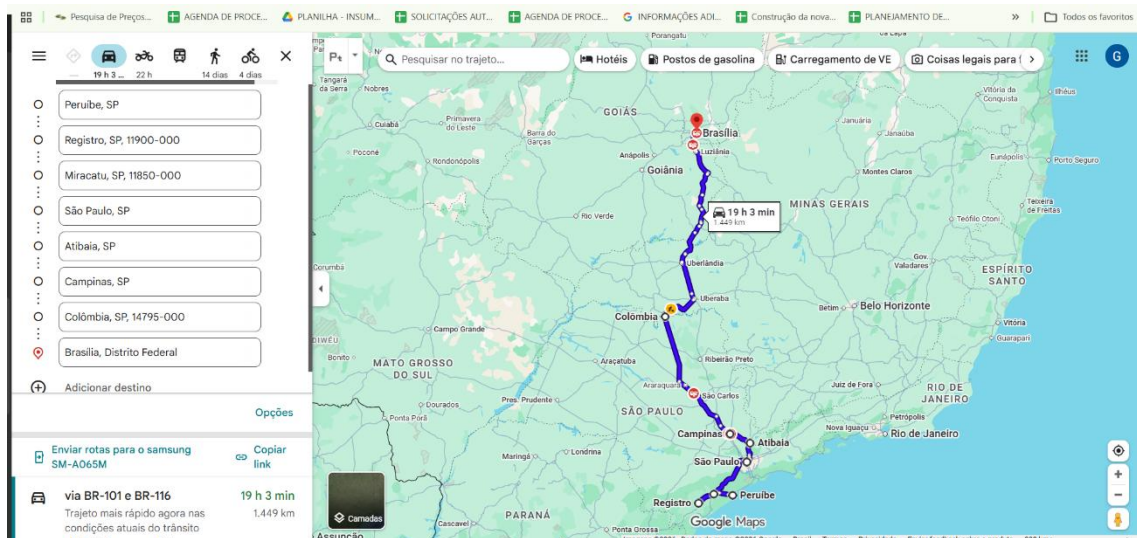
Saída Minas Gerais (Gov. Valadares) Total Ida e Volta: 1950km



Saída Rio De Janeiro (RJ) Total Ida E Volta: 2330km

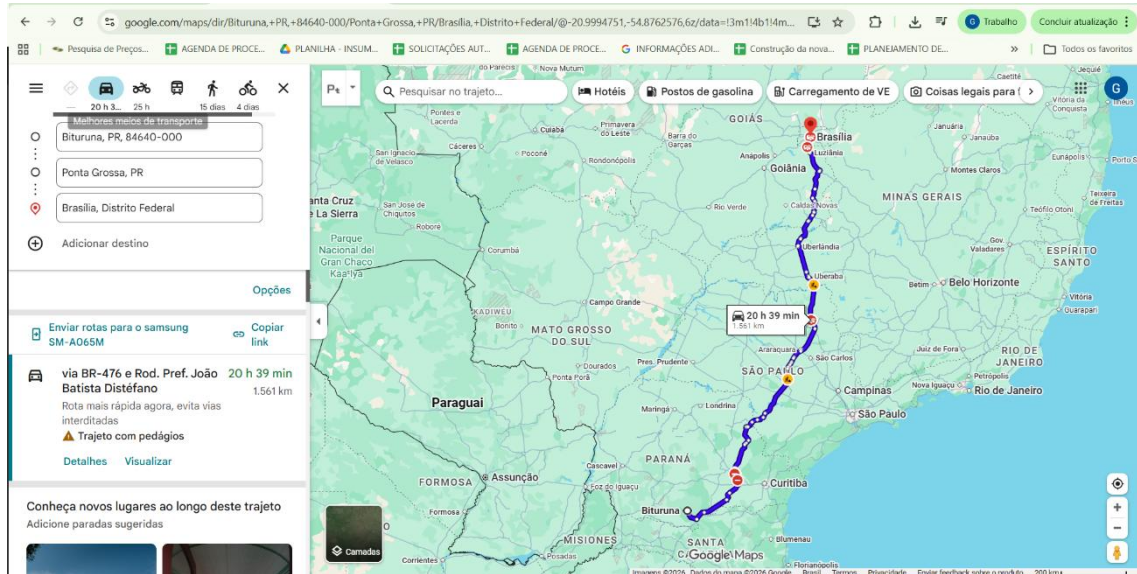


Saída São Paulo (Registro/Peruíbe) Total Ida e Volta: 2898km

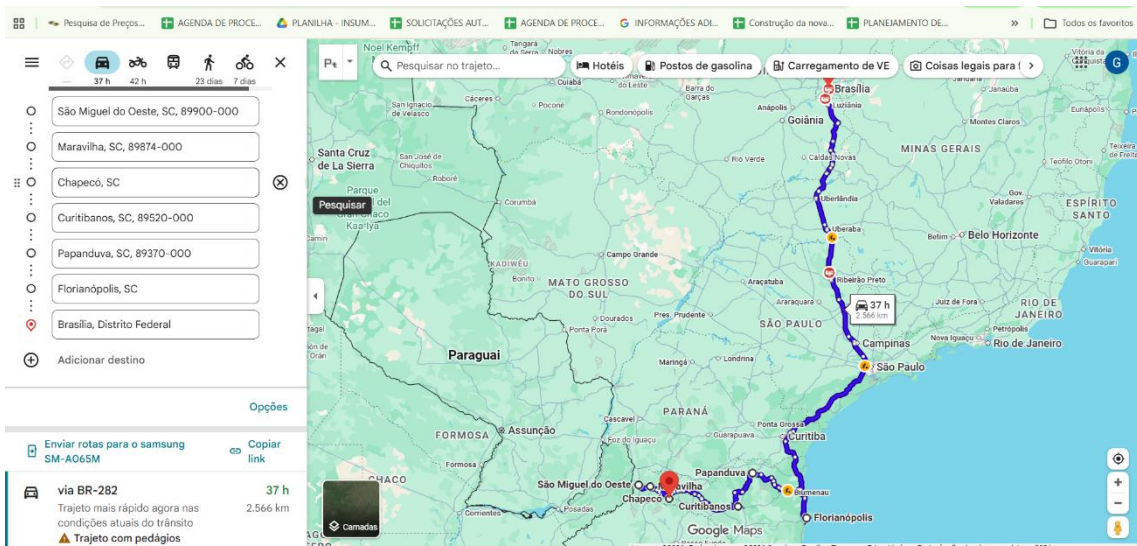


REGIÃO SUL

Saída Paraná (Bituruna) Total Ida e Volta: 3122km



Saída Santa Catarina (São Miguel Do Oeste) Total Ida e Volta: 5132km



Saída Rio Grande Do Sul (Palmeira Das Missões) Total Ida e Volta: 3722km

google.com/maps/dir/Palmeira+das+Missões,+RS,+98300-000/Seberi,+RS,+98380-000/Brasília,+Distrito+Federal/@-22.02219,-54.4566105,5.75z/...

Palmeira das Missões, RS, 98300-000
Seberi, RS, 98380-000
Brasília, Distrito Federal

via BR-158
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito
Trajeto com pedágios
1.861 km
25 h

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Catedral Metropolitana

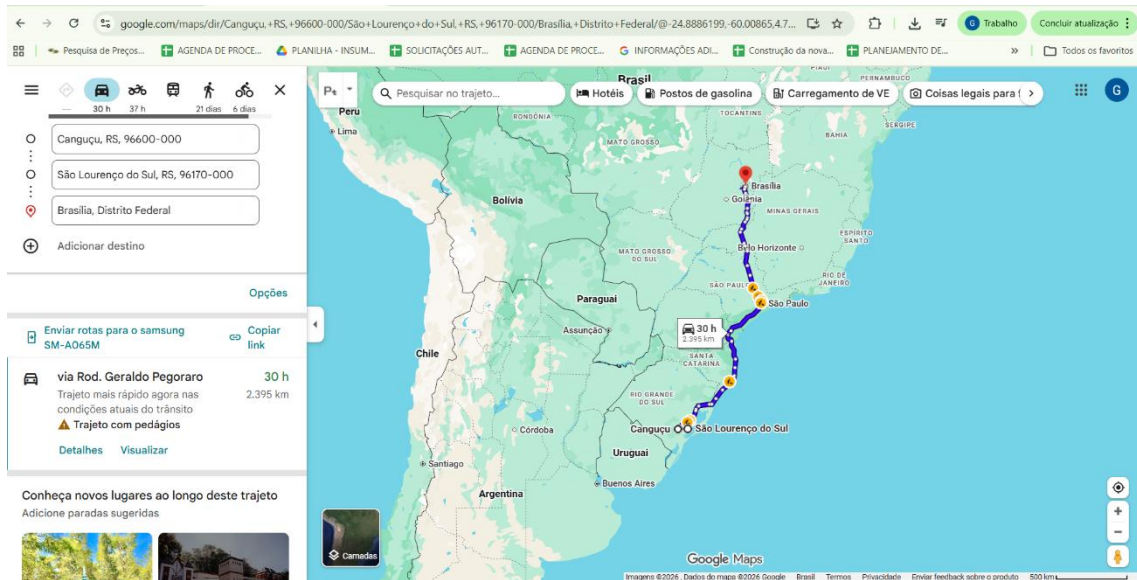
Saída Rio Grande Do Sul (Paraíso Do Sul) Total Ida e Volta: 4992km

google.com/maps/dir/Paraíso+do+Sul,+RS,+96530-000/Novo+Cabrais,+RS,+96545-000/Cerro+Branco,+RS,+96535-000/Candelária,+RS,+96930-000/Brasília,+Distrito+Federal/@-22.02219,-54.4566105,5.75z/...

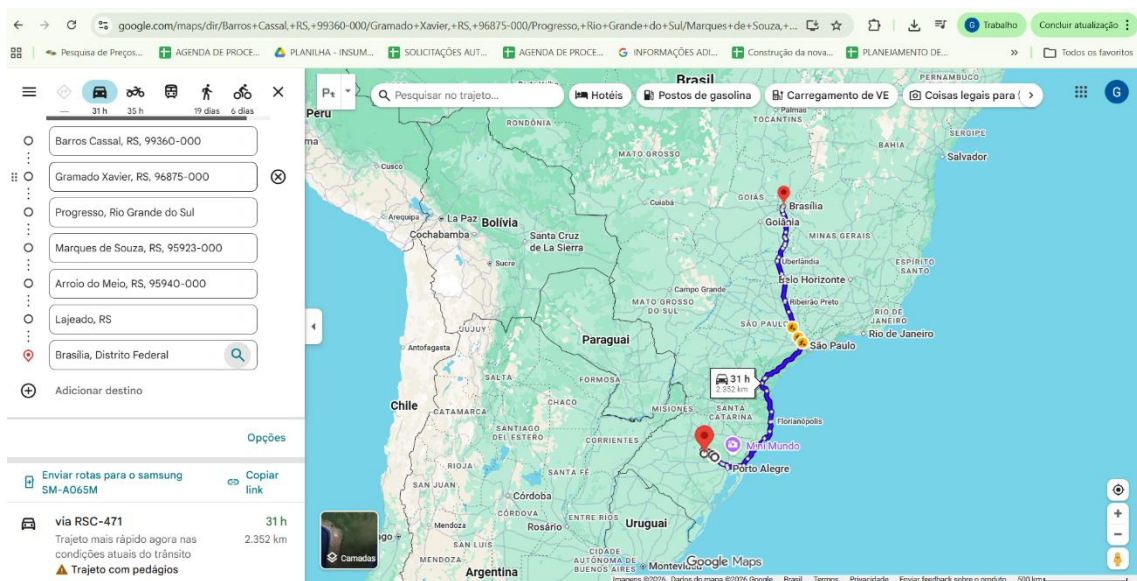
Paraíso do Sul, RS, 96530-000
Novo Cabrais, RS, 96545-000
Cerro Branco, RS, 96535-000
Candelária, RS, 96930-000
Vera Cruz, RS, 96880-000
Santa Cruz do Sul, RS
Rio Pardo, RS, 96640-000
Encruzilhada do Sul, RS, 96610-000
Porto Alegre, RS
Brasília, Distrito Federal

via BR-287
Trajeto mais rápido agora nas condições atuais do trânsito
Trajeto com pedágios
2.496 km
33 h

Saída Rio Grande Do Sul (Canguçu) Total Ida e Volta: 4790km



Saída Rio Grande Do Sul (Barros Cassal) Total Ida e Volta: 4704km



6.7.4. Ressaltamos que os trajetos intermediários, conforme ilustrados nas imagens acima, já foram devidamente calculados na quilometragem informada. Todos os detalhes

pertinentes a esses percursos serão formalizados via Ordem de Serviço e repassados detalhadamente para garantir a exatidão na execução;

6.7.5. Todos os locais de partida indicados na tabela acima terão como destino final o Centro Comunitário Athos Bulcão – Universidade de Brasília (UnB), localizado em Brasília/DF, ponto oficial de chegada dos serviços de transporte objeto deste Edital.

6.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança e pontualidade estabelecidos neste Edital e na Ordem de Serviço.

6.8.1. Em caso de não conformidade durante a execução, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, incluindo a substituição de veículo, motorista ou qualquer outro recurso operacional, de forma a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

6.8.2. Eventuais falhas na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados.

6.9. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento e a fiscalização das atividades, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço, especialmente quanto à pontualidade, segurança, adequação dos veículos e regularidade da execução.

6.9.1. A fiscalização será realizada mediante a verificação de registros operacionais, podendo incluir, entre outros:

- I- conferência dos horários de saída e chegada dos veículos;
- II- identificação dos veículos utilizados e dos motoristas responsáveis;
- III- controle da quantidade de passageiros transportados;
- IV- verificação da quilometragem percorrida e do itinerário executado;
- V- análise de relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**;
- VI- registro de ocorrências, atrasos, falhas ou intercorrências durante a execução dos serviços.

6.9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à fiscalização, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que requisitado.

6.10. Eventuais ajustes nas condições de execução dos serviços, especialmente quanto a datas, horários e locais, deverão ser formalmente comunicados pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com antecedência compatível com a mobilização logística necessária à execução, devidamente justificados e sem prejuízo ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pela **CONTRATADA**.

6.11. Constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou na Ordem de Serviço, a **CONTRATANTE** poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas pela **CONTRATADA**, visando à regularização da execução dos serviços.

6.11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falhas operacionais, inadequação de veículos ou motoristas, ou descumprimento da legislação aplicável, poderá a **CONTRATANTE** rescindir a contratação e convocar outra empresa credenciada para execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

7.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

7.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

7.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

7.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

7.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

7.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar exclusivamente por e-mail a documentação seguinte:

8.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, deverá ser enviado exclusivamente de forma eletrônica, conforme item 4.1, para o e-mail : licitacao@rtve.org.br declarando:

a) que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório.

8.1.2. **Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação ativa, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, admitindo-se a comprovação da compatibilidade por meio do contrato social ou de outros documentos que evidenciem a atuação da empresa no ramo pertinente;

8.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Credenciamento;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio do interessado, mediante

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio do interessado, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.4. Outros Documentos

a) **Termo de Autorização de Fretamento (TAF)** expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, válido na data da habilitação, comprovando a autorização da empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em regime de fretamento;

b) **Comprovante de cadastro ativo da empresa no sistema da ANTT (SISHAB ou sistema vigente)**, devendo constar registro regular da transportadora, da frota e dos motoristas vinculados, podendo ser apresentado por meio de consulta pública ou documento emitido pelo sistema oficial;

c) **Relação nominal da frota cadastrada na ANTT**, acompanhada de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de veículos compatíveis com o objeto, devendo ser comprovada a disponibilidade mínima de veículos suficientes para execução das rotas contratadas;

d) **Apólice de seguro vigente**, contemplando obrigatoriamente:

- Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador;
 - Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), com cobertura para morte, invalidez e despesas médicas, **compatível com transporte rodoviário coletivo de passageiros**, sob pena de inabilitação;
- e) **Relação nominal de motoristas disponíveis**, acompanhada de:
- cópia da CNH categoria “D” ou superior;
 - comprovação de curso específico para transporte coletivo de passageiros;
 - comprovação de exame toxicológico válido, devendo a quantidade de motoristas ser compatível com a execução das rotas e com a legislação de jornada de trabalho;
- f) **Declaração formal de capacidade operacional**, atestando que a empresa possui frota, motoristas e estrutura suficientes para execução simultânea das rotas previstas, incluindo substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade operacional;
- g) **Declaração formal de compromisso com a legislação da ANTT**, assegurando que todas as viagens serão precedidas da devida emissão de Licença de Viagem e cumprimento integral das normas de transporte de passageiros;
- h) **Declaração de responsabilidade técnica e operacional**, afirmando que a empresa assume integral responsabilidade pela segurança da operação, manutenção dos veículos, condições de trafegabilidade e integridade física dos passageiros durante toda a execução dos serviços.
- i) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**.
- j) Para micro e pequenas empresas, será obrigatória a apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente. Esta certidão deve comprovar o enquadramento da empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente, e deverá ter validade de até 90 dias a partir da data de sua emissão;

k) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Comissão de Seleção, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

8.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

8.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Seleção da Fundação RTVE designados pela portaria nº. 002/2026.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise dos dados e informações contidas nas fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

9.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

9.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

9.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão de Seleção procederá com a sua habilitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluída a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, contendo o registro detalhado das verificações realizadas, a análise individual de cada documento exigido, eventuais diligências promovidas, bem como a indicação fundamentada do deferimento ou indeferimento de cada pedido de credenciamento.

10.2. A ata deverá consignar, de forma clara e objetiva, a relação das empresas participantes, a situação de cada uma quanto à habilitação, as pendências eventualmente identificadas e as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram as decisões adotadas.

10.3. Após a conclusão da análise e formalização da ata, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, que validará o procedimento e autorizará o credenciamento das empresas consideradas habilitadas.

10.4. O resultado final do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE, contendo a relação completa das empresas credenciadas, bem como das empresas não habilitadas, acompanhadas dos respectivos fundamentos.

10.5. A documentação apresentada pelas empresas, a ata de análise, os registros de diligências eventualmente realizadas e demais atos do procedimento de credenciamento serão disponibilizados para consulta pública em ambiente eletrônico próprio da Fundação RTVE, preferencialmente por meio de repositório digital (drive institucional, sistema eletrônico ou equivalente), assegurando-se:

- a) o acesso integral aos documentos de habilitação e às decisões administrativas;
- b) a identificação das empresas participantes, com indicação de deferimento ou indeferimento e respectivas justificativas;
- c) o registro cronológico dos atos praticados, incluindo datas de recebimento, análise e decisão;
- d) a integridade e autenticidade dos arquivos disponibilizados;
- e) a possibilidade de consulta para fins de controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso aos documentos poderá ser realizado por meio de link público disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação RTVE ou mediante solicitação formal, garantindo-se, em qualquer caso, a transparência do procedimento, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

11.1. A contratação dos serviços será realizada sob demanda, mediante consulta simultânea às empresas previamente credenciadas, observada a divisão por Grupos Regionais estabelecida neste Edital.

11.2. Identificada a necessidade de transporte, a **CONTRATANTE** realizará consulta às empresas credenciadas do Grupo Regional correspondente, por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo as informações necessárias à apresentação de proposta, incluindo origem, destino, data, horário, tipo de veículo, capacidade mínima, quilometragem estimada e prazo para resposta.

11.3. A consulta será encaminhada simultaneamente a todas as empresas credenciadas no Grupo Regional, aos endereços eletrônicos informados no ato do credenciamento, considerando-se válida a comunicação a partir do seu envio, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada o acompanhamento das mensagens.

11.4. As empresas credenciadas deverão apresentar proposta no prazo de até **2 (duas) horas**, contado do envio do e-mail, devendo indicar o valor por quilômetro rodado, confirmar a disponibilidade para execução integral do serviço e declarar que o preço inclui todos os custos necessários à execução.

11.5. Encerrado o prazo, não serão admitidas novas propostas, sendo desconsideradas aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

11.6. As propostas recebidas serão registradas integralmente no processo administrativo correspondente, com identificação da empresa, horário de recebimento e valor ofertado, sendo organizadas de forma comparativa para fins de julgamento.

11.7. Será selecionada a proposta de menor valor por quilômetro rodado dentre aquelas apresentadas pelas empresas credenciadas no Grupo Regional, desde que compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para garantir a execução adequada e segura do serviço.

11.8. Serão desclassificadas propostas que apresentem valores inexequíveis, incompatíveis com a realidade de mercado ou que indiquem impossibilidade de execução adequada do serviço.

11.9. Em caso de empate entre propostas válidas, será adotado como critério de desempate a proximidade da base operacional da empresa em relação ao local de origem da viagem dentro do respectivo Grupo Regional, sendo realizado sorteio formal registrado no processo administrativo caso persista o empate.

11.10. A decisão de contratação será formalmente registrada no processo administrativo, contendo todas as propostas recebidas, a ordem de classificação e a justificativa da escolha da empresa selecionada.

11.11. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para execução do serviço e deverá confirmar a aceitação no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da convocação, sendo então formalizada a contratação por meio de Ordem de Serviço.

11.12. Caso a empresa convocada não responda, recuse ou não possua condições de execução, serão convocadas as demais empresas credenciadas do mesmo Grupo Regional, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas.

11.13. É vedada qualquer forma de contratação fora da consulta às empresas credenciadas no respectivo Grupo Regional, bem como qualquer negociação paralela, ajuste informal ou seleção discricionária.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE, em favor da empresa selecionada conforme o procedimento estabelecido no item 10 deste Edital.

12.2. A contratação da empresa credenciada ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, cabendo à Fundação RTVE verificar a regularidade da empresa no momento da formalização da Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Seleção**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

12.4. A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE em conformidade com cada Ordem de Serviço expedida, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal e do atesto da execução do serviço pela fiscalização designada.

13.2. O atesto da execução ficará condicionado à verificação do cumprimento integral da Ordem de Serviço, incluindo a realização da rota contratada, a adequação do veículo utilizado, a regularidade do transporte e a conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

13.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) ou documento fiscal equivalente, podendo a Fundação RTVE

exigir, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a efetiva execução do serviço.

13.4. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, vedada a transferência a terceiros sem autorização formal da Fundação RTVE.

13.5. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as exigências deste Edital, podendo a Fundação RTVE suspender o pagamento até a completa regularização da execução.

13.6. O adiantamento de valores constitui medida excepcional, não obrigatória, podendo ser concedido, a critério da Fundação RTVE, limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor da Ordem de Serviço.

13.7. A concessão de adiantamento dependerá, cumulativamente, da apresentação de justificativa formal pela **CONTRATADA**, contendo a demonstração objetiva da necessidade e a indicação clara da finalidade dos recursos, diretamente vinculada à execução da Ordem de Serviço, especialmente para cobertura de custos iniciais indispensáveis à mobilização da operação, bem como da aprovação expressa e formal pela Coordenação do Projeto e pelo Gerente de Compras da Fundação RTVE, podendo ser indeferida sempre que não restar evidenciada sua indispensabilidade.

13.8. O valor adiantado ficará vinculado à respectiva Ordem de Serviço e será obrigatoriamente compensado no pagamento final, condicionado à comprovação integral da execução do serviço.

13.9. Na hipótese de não execução total ou parcial do serviço, a **CONTRATADA** ficará obrigada à devolução dos valores adiantados, proporcionalmente à parcela não executada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

13.10. O não cumprimento do prazo de devolução implicará, independentemente de nova notificação:

a) constituição do débito para fins de cobrança administrativa;

b) compensação com eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**;

c) aplicação das penalidades previstas neste Edital;

d) adoção das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.

13.11. A concessão de adiantamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correta execução do serviço, nem afasta a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

DADOS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal ou CT-e, deverá conter a informação do número da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente

prestados.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.15. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.17. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

13.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, mediante a expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

14.2. Os faturamentos deverão ser encaminhados à Fundação RTVE, acompanhados de relatório contendo os seguintes elementos:

a) Relação de passageiros transportados;

b) Datas das viagens, com indicação clara dos pontos de partida, paradas intermediárias e retorno;

c) Memória de cálculo da quilometragem percorrida, conforme valor por km ofertado.

14.3. A prestação do serviço deverá observar rigorosamente o roteiro e a organização requerida pela Fundação RTVE.

14.4. A credenciada deverá assegurar atendimento e suporte contínuos, abrangendo o período noturno, finais de semana e feriados. Este atendimento destina-se a solucionar intercorrências durante as viagens (como panes mecânicas ou substituição de motoristas) e ao processamento de cotações.

14.5. A credenciada deverá designar um profissional (preposto) para ser contatado em casos excepcionais e urgentes.

14.6. Caberá ainda à credenciada:

14.6.1. O assessoramento quanto à definição do melhor itinerário, pontos de parada estratégica e previsão de tempo de deslocamento;

14.6.2. Garantir a emissão de seguro de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) e assistência emergencial para todos os usuários;

14.6.3. Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de defeito técnico ou impossibilidade de seguir viagem, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** :

15.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;

15.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

15.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

15.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

15.1.6.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviços extras ou deslocamentos não autorizados formalmente por Ordem de Serviço.

15.1.7. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

15.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

15.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

15.2.1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento da operação e pelos eventuais atrasos ou falhas na mobilização, obrigando-se a executar o transporte com segurança, regularidade e continuidade, caracterizando-se obrigação de resultado quanto à condução dos passageiros até o destino final em condições adequadas e seguras.

15.2.2. Responsabilizar-se integralmente, de forma objetiva, exclusiva e irrestrita, por quaisquer danos materiais, morais, corporais ou estéticos causados aos passageiros, à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante toda a execução do transporte, desde o embarque até o desembarque, independentemente de culpa, incluindo danos decorrentes de falhas mecânicas, operacionais, erro humano, má conservação do veículo, conduta de prepostos ou eventos inerentes à atividade, nos termos da legislação civil aplicável ao transporte de passageiros, não sendo admitida qualquer limitação ou exclusão de responsabilidade.

15.2.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com toda a legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, incluindo as normas da ANTT, o Código de Trânsito Brasileiro, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação trabalhista aplicável aos motoristas profissionais e demais regulamentos pertinentes, garantindo o cumprimento integral das exigências técnicas, operacionais e de segurança.

15.2.4. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, atendendo ao ano/modelo mínimo exigido, devidamente registrados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, submetidos a manutenção preventiva e corretiva contínua, sendo vedada a utilização de qualquer veículo que apresente risco à segurança dos passageiros ou à regularidade da operação.

15.2.5. Garantir que todos os motoristas estejam devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, curso especializado para transporte coletivo de passageiros, exame toxicológico válido e cumprimento rigoroso das exigências legais relativas à jornada de trabalho, tempo de direção e períodos de descanso, responsabilizando-se integralmente por qualquer descumprimento.

15.2.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes da Lei nº 13.103/2015, não gerando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores da **CONTRATADA**, respondendo por eventuais passivos e demandas decorrentes da execução do serviço.

15.2.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, pedágios, manutenção, seguros, tributos, encargos e despesas operacionais, bem como hospedagem, alimentação e logística dos motoristas, sendo vedada qualquer cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

15.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e autorizações exigidas no credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à operação de transporte de passageiros perante os órgãos reguladores, sob pena de suspensão imediata da execução e responsabilização pelos prejuízos causados.

15.2.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as infrações de trânsito, multas e penalidades administrativas aplicadas durante a execução do serviço, não podendo transferir qualquer ônus ou responsabilidade à **CONTRATANTE**.

15.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, todos os documentos e informações relacionados à prestação do serviço, incluindo registros operacionais, dados de viagem, identificação de veículos e motoristas, relatórios e demais evidências da execução, cooperando integralmente com auditorias, fiscalizações e órgãos de controle, garantindo acesso irrestrito às informações.

15.2.11. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela defesa administrativa e judicial decorrente de quaisquer acidentes, incidentes ou danos ocorridos durante a

prestação dos serviços, obrigando-se a responder por toda e qualquer demanda relacionada à execução do transporte, inclusive quanto a indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.2.12. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser incluída no polo passivo de demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive aquelas propostas por passageiros, empregados, prepostos ou terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelo feito e responder por todos os ônus decorrentes, incluindo indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo à **CONTRATANTE**.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

16.1. O credenciamento poderá ser suspenso, alterado ou cancelado a qualquer tempo pela Fundação RTVE, sempre que a **CONTRATADA** deixar de atender às exigências deste Edital, às condições de habilitação, às normas legais aplicáveis ou às obrigações assumidas nas Ordens de Serviço, especialmente aquelas relacionadas à segurança, regularidade e adequada execução do transporte de passageiros.

16.2. Constituem hipóteses de infração contratual grave, ensejando descredenciamento, rescisão e aplicação de sanções, a execução inadequada ou irregular dos serviços, o descumprimento de rota, horários ou condições da Ordem de Serviço, a utilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências legais ou editalícias, a ocorrência de falhas que comprometam a segurança dos passageiros, a substituição indevida de veículo, motorista ou empresa executora, a paralisação injustificada da execução, a prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes, o descumprimento das normas da ANTT, do Código de Trânsito Brasileiro ou da legislação aplicável, bem como a não manutenção das condições de habilitação durante a execução.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação RTVE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o dano causado e o princípio da proporcionalidade, nos seguintes termos:

- I- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à execução;
- II- impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infrações de média ou alta gravidade;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total do objeto;
- IV- multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou de parte deste, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total, a critério da Fundação RTVE;
- V- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de descumprimento de cláusula contratual, excetuada a hipótese de inexecução total;
- VI- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de execução em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo do não pagamento do serviço irregular;
- VII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações gravíssimas, nos termos da legislação aplicável.

16.4. As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas e deverão observar os limites legais, não sendo inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

16.5. Nos casos em que a infração comprometer a segurança dos passageiros, a regularidade do transporte ou a continuidade da operação, a Fundação RTVE poderá determinar a suspensão imediata da execução do serviço, como medida preventiva, independentemente da conclusão do processo administrativo.

16.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Fundação RTVE, aos passageiros ou a terceiros, respondendo inclusive pelo valor que exceder as penalidades aplicadas.

16.7. As multas e demais penalidades poderão ser descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16.8. Constitui infração gravíssima a não execução total ou parcial do serviço após o recebimento de valores a título de adiantamento, bem como a utilização indevida ou não comprovada dos recursos recebidos antecipadamente.

16.9. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** ficará obrigada à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das seguintes sanções: multa equivalente ao valor do adiantamento, descredenciamento, impedimento de contratar e demais penalidades cabíveis.

16.10. A não devolução dos valores no prazo estabelecido autoriza a Fundação RTVE a proceder à compensação automática com créditos existentes, bem como à cobrança administrativa e judicial do valor devido.

16.11. A concessão de adiantamento não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto, nem limita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

17. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de delegação, total ou parcial, da execução do objeto deste credenciamento, devendo os serviços de transporte de passageiros ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**, com utilização de seus próprios meios operacionais, veículos, motoristas e estrutura técnica, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a substituição da **CONTRATADA** por terceiros na execução da atividade principal de transporte.

17.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Fundação RTVE, a contratação de serviços estritamente acessórios e auxiliares à execução

do objeto, tais como manutenção, socorro mecânico ou apoio logístico emergencial, vedada, em qualquer hipótese, a delegação da atividade-fim de transporte de passageiros, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do serviço.

17.3. Ainda que haja, de forma excepcional, a participação de terceiros em atividades auxiliares, a **CONTRATADA** permanecerá integral, exclusiva e irrestritamente responsável perante a **CONTRATANTE**, os passageiros e terceiros por toda a execução do serviço, respondendo por atos próprios, de seus empregados, prepostos e de quaisquer terceiros envolvidos, como se tais atos fossem de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação aplicável ao transporte, que impõe responsabilidade objetiva ao transportador.

17.4. Em qualquer hipótese, a eventual participação de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela segurança dos passageiros, regularidade da operação, cumprimento do itinerário, condições dos veículos e qualificação dos motoristas, nem transfere qualquer risco à **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento ou limitação de responsabilidade.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma circunstância, utilizar empresas intermediárias, arrendamentos informais, cessão de veículos sem regularização ou qualquer outro mecanismo que configure subcontratação disfarçada da atividade de transporte, sob pena de imediata suspensão da execução, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

17.6. A utilização indevida de terceiros ou a execução do serviço por empresa diversa da **CONTRATADA** será considerada falta grave, caracterizando descumprimento contratual, independentemente da ocorrência de dano, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Edital e à responsabilização integral por eventuais prejuízos decorrentes.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

19.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações no supracitado sítio eletrônico.

19.3. **Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

19.4. Em caso de denúncia, a Comissão de Seleção Pública ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

19.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão de Seleção, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Coordenação Geral da Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

19.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail "licitacao@rtve.org.br"

19.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 05 de maio de 2026.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Graciella Corcioli
Coordenadora do projeto

CP_003-2025_Transporte com motorista.pdf

Documento número #26e3a742-679a-4297-b026-fbbdc0814c3f

Hash do documento original (SHA256): 3fd872e2aa3ac0e1e32bf530cc3e7c80cc0b350996ded9766c356725c0d12460

Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 05 mai 2026 às 22:29:23

Log

- 05 mai 2026, 22:20:20 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 26e3a742-679a-4297-b026-fbbdc0814c3f. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2026 (22:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2026, 22:21:00 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 05 mai 2026, 22:29:23 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 177.200.33.211. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 mai 2026, 22:29:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 26e3a742-679a-4297-b026-fbbdc0814c3f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 26e3a742-679a-4297-b026-fbbdc0814c3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.